|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 1790507/2023 |
| INTERRESSADO | NÃO CONSTA (Conforme artigo 11 da DPOBR Nº 00101-05/2020) |
| ASSUNTO | REGISTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CEF – CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEF - CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 14 de novembro de 2023, analisando o processo em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de solicitação de Registro de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando, ainda, a orientação do CAU/BR de que a CEF/DF faça o preenchimento da Tabela 5 da Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020, encaminho e presente processo à Comissão de Ensino e Formação do CAU/DF para análise e deliberação;

Considerando que os demais requisitos da Deliberação Plenária DPOBR n.º 00101-05/2020 foram cumpridos;

Considerando que na data de hoje, verificou-se que o profissional encontra-se com o registro interrompido desde 24/01/2023 e que, dessa forma não atende aos requisitos estabelecidos nos seguintes parágrafos das Resoluções 162/2018 e 1672018, abaixo transcritos:

Resolução nº 162/2018 que “Dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências”.

(...)

Art. 4º O registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Resolução n.º 167/2018 que “dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”.

(...)

Art. 4º, § 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional.

**DELIBERA:**

1 – Pelo INDEFERIMENTO do registro de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho do arquiteto (a) e urbanista requerente do Protocolo 1790507/2023, uma vez que o solicitante está com o registro profissional interrompido.

Com **03** **votos favoráveis**, 0 voto contra, 0 abstenções e **02 ausências**.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CEF-CAU/DF

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro**  | **Votação**  |
| **Sim**  | **Não** | **Abst**  | **Ausên**  |
| Coordenadora | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | Ricardo Reis Meira |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | Larissa de Aguiar Cayres | x |  |  |  |
| Membro  | Mariana Roberti Bomtempo | x |  |  |  |
| Membro | Júlia Teixeira Fernandes |  |  |  | x |
|   |   |   |   |   |   |   |
| **Histórico da votação:** **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF** **Data:** 14/11/2023 **Matéria em votação:** REGISTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (02), **Total** (05) **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** Giselle Moll Mascarenhas |